



Autor: P. Executivo
D. Oficial 9/12/66

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2.722 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966.

**Autoriza o Poder Executivo
a vender um terreno de proprieda-
de do Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender
ao Banco do Brasil S/A, um terreno de propriedade do Estado, si-
to à Avenida Presidente Vargas, medindo 2,87 mts, de frente por
19,00 mts. de fundo, destinado à construção de um moderno edifi-
cio, que servirá de sua nova sede, nesta Capital.

Artigo 2º - O preço da venda do terreno de que trata o
artigo anterior será fixado por uma comissão composta de três
(3) engenheiros designados pelo Governo.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei Nº 952, de 18 de julho
de 1957.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de Dezembro de 1966 ,
145ª da Independência e 78ª da República.

[Handwritten signature]
F. Luiz de Faria